



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO

AGRICULTURA FAMILIAR

Nº 2025.02-035

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA**, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO (a): Sidnei Junqueira Fonseca, portador do CAF nº MG052024.01.001495087 e do CPF 004.095.656-36, residente ao Sítio Posses, s/nº, bairro Ribeirão – Pouso Alto – MG – CEP: 37.468-000.

EMBASAMENTO: Processo nº 0018/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 5/2025 – **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com regência pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e da Resolução CD/FNDE nº6/2020 c/c a Resolução nº 21/2021 e posteriores alterações e da Lei nº 11.947/2009, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, conforme com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O MUNICIPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

3.1.1 – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$32.468,20 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

3.2 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante “*autorização de fornecimento*” e a respectiva nota fiscal.

3.3 – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido acima.

3.3.1 – A tabela foi preparada pela Diretoria de Educação Municipal e pelo técnico da EMATER/MG, escritório local, de comum acordo entre os sindicatos representativos e os agricultores, conforme o preço de mercado.

3.3.2 – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

3.4 – Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1.

3.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

4 - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2025.

4.1 – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “*autorização de fornecimento*”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

5.2 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação.

5.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

5.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

5.5 – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

5.6 – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

6.2 – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder às modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação e/ou da Nutricionista.

7.2 – Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso de Fornecimento.

8.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

8.3.1 - Havendo a referida comunicação em tempo hábil à Coordenação da Merenda Escolar não haverá qualquer tipo de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

8.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar COMPROMISSÁRIO em participar deste fornecimento pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica **02.11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30**, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 DE fevereiro de 2025.

COMPROMITENTE
Município de Pouso Alto
Raulysson Magella Mancilha Junior
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO
Sidnei Junqueira Fonseca
CPF 004.095.656-36

Visto: _____
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

Testemunhas: _____

RG: _____ RG:- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0018/2025 – Inexigibilidade nº 05/2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

COMPROMISSÁRIO (a): Sidnei Junqueira Fonseca, portador do CAF nº MG052024.01.001495087 e do CPF 004.095.656-36, residente ao Sítio Posses, s/nº, bairro Ribeirão – Pouso Alto – MG – CEP: 37.468-000.

TABELA COM O PROJETO DE FORNECIMENTO

Integra o Termo de Compromisso de Fornecimento da Agricultura Familiar, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos itens que se pretende fornecer, conforme as condições de produção, considerando os preços estipulados pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Abóbora madura	kg	100	R\$3,90
2	Abobrinha	kg	100	R\$5,99
3	Alface lisa	un	150	R\$1,50
4	Alho	kg	50	R\$29,99
5	Banana prata	kg	1300	R\$5,99
6	Batata doce	kg	200	R\$5,99
7	Beterraba	kg	200	R\$5,99
8	Brócolis	un	250	R\$6,00
9	Cebola	kg	240	R\$4,00
10	Cenoura	kg	300	R\$5,99
11	Cheiro verde - manjo	un	100	R\$1,50
12	Chuchu	kg	80	R\$3,99
13	Couve	un	100	R\$2,00
14	Couve flor	un	100	R\$6,00
15	Goiaba	kg	100	R\$7,99
16	Inhame	kg	100	R\$9,99
17	Laranja pêra	kg	1000	R\$6,00
18	Limão cravo	kg	260	R\$3,49
19	Maracujá	kg	70	R\$10,00
20	Mandioca	kg	130	R\$5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

21	Manga	kg	150	R\$7,49
22	Pimentão	kg	30	R\$5,00
23	Repolho	kg	120	R\$5,00
24	Tomate	kg	300	R\$5,99
25	Vagem	kg	40	R\$7,99

Valor total: R\$32.468,20 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de fevereiro de 2025.

COMPROMITENTE
Município de Pouso Alto
Raulysson Magella Mancilha Junior
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO
Sidnei Junqueira Fonseca
CPF 004.095.656-36

Testemunhas: _____

RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO

AGRICULTURA FAMILIAR

Nº 2025.02-036

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA**, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO: Dirceu Rodrigues de Souza, portador do CAF nº MG052024.01.001591405 e do CPF 464.377.896-20, residente ao Sítio Mata Porco, s/nº, bairro Ribeirão – Pouso Alto – MG – CEP: 37.468-000.

EMBASAMENTO: Processo nº 0018/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 5/2025 – **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com regência pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e da Resolução CD/FNDE nº6/2020 c/c a Resolução nº 21/2021 e posteriores alterações e da Lei nº 11.947/2009, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, conforme com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O MUNICIPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

3.1.1 – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante “*autorização de fornecimento*” e a respectiva nota fiscal.

3.3 – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido acima.

3.3.1 – A tabela foi preparada pela Diretoria de Educação Municipal e pelo técnico da EMATER/MG, escritório local, de comum acordo entre os sindicatos representativos e os agricultores, conforme o preço de mercado.

3.3.2 – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

3.4 – Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1.

3.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

4 - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2025.

4.1 – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “*autorização de fornecimento*”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

5.2 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação.

5.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

5.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

5.5 – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

5.6 – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

6.2 – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder às modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação e/ou da Nutricionista.

7.2 – Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso de Fornecimento.

8.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

8.3.1 - Havendo a referida comunicação em tempo hábil à Coordenação da Merenda Escolar não haverá qualquer tipo de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

8.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar COMPROMISSÁRIO em participar deste fornecimento pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica **02.11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30**, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de fevereiro de 2025.

COMPROMITENTE
Município de Pouso Alto
Raulysson Magella Mancilha Junior
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO
Dirceu Rodrigues de Souza
CPF 464.377.896-20

Visto: _____
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

Testemunhas: _____

RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0018/2025 – Inexigibilidade nº 05/2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

COMPROMISSÁRIO: Dirceu Rodrigues de Souza, portador do CAF nº MG052024.01.001591405 e do CPF 464.377.896-20, residente ao Sítio Mata Porco, s/nº, bairro Ribeirão – Pouso Alto – MG – CEP: 37.468-000.

TABELA COM O PROJETO DE FORNECIMENTO

Integra o Termo de Compromisso de Fornecimento da Agricultura Familiar, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos itens que se pretende fornecer, conforme as condições de produção, considerando os preços estipulados pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
06	Batata inglesa	kg	600	R\$4,49
16	Feijão tipo 1	kg	600	R\$10,00

Valor total: R\$8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de fevereiro de 2025.

COM PROMITENTE
Município de Pouso Alto
Raulysson Magella Mancilha Junior
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO
Dirceu Rodrigues de Souza
CPF 464.377.896-20

Testemunhas: _____

RG: _____ RG: _____